

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUBVENÇÃO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2025/02160	000612/2025	15.01.25 a 20.02.25	23.05.25.a 29.07.25
Área auditada Secretaria Municipal de Cultura (SMC) Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP)			
Objeto de auditoria Subvenção – Prestação de Contas de Subvenção do Exercício de 2024			
Objetivo da análise Verificar a regularidade do processo de prestação de contas do montante recebido pela entidade.			
Equipe técnica			
Sandro Rodrigues Scovini (Auditor de Controle Externo)			RF 679
Francisco Scattolin Filho (Supervisor de Controle Externo)			RF 20.301

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Prestadores de Serviços	9
----------	-------------------------	---

LISTA DE SIGLAS

LOMSP	Lei Orgânica do Município de São Paulo
MASP	Museu de Arte de São Paulo “Assis Chateaubriand”
SMC	Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RESUMO

A análise da prestação de contas da subvenção, concedida pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), atual Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, ao Museu de Arte de São Paulo “Assis Chateaubriand” (MASP), referente ao exercício de 2024, foi realizada durante o período de 23.05.25 a 29.07.25.

O objetivo do trabalho foi verificar a regularidade do processo de prestação de contas da entidade no que se refere ao valor repassado de R\$ 3.022.901,68, a título de contribuição, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 15.101,25, perfazendo o total de R\$ 3.038.002,93.

Justifica-se este trabalho em razão da competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), combinado com os arts. 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Os exames de conformidade evidenciaram a necessidade de nova manifestação, tanto da SMC quanto do MASP, a fim de esclarecer os seguintes pontos referentes aos contratos de prestação de serviços firmados com alguns dos colaboradores da entidade: 1) a remuneração de dirigentes das entidades beneficiárias, com recursos oriundos de subvenção, está prevista na legislação? 2) o estatuto do MASP permite a remuneração dos dirigentes ocupantes dos cargos identificados pela Auditoria? 3) qual é o ato estatutário que fixa a remuneração dos dirigentes do MASP identificados pela Auditoria?

Após os referidos esclarecimentos, esta Auditoria poderá opinar pela eventual regularidade da prestação de contas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Destinatários da análise	6
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	6
2. METODOLOGIA	7
2.1. Critérios adotados	7
2.2. Métodos de coleta e análise dos dados	8
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	8
3.1. A entidade apresentou documentos comprobatórios para as despesas/ lançamentos efetuados, porém com possíveis inconsistências.	8
3.2. Não foram constatadas divergências entre os lançamentos bancários e as despesas relacionadas na prestação de contas da entidade.	10
3.3. O parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno da SMC consta do processo SEI nº 6025.2024/0001871-5 referente à subvenção concedida ao MASP.	10
3.4. A SMC comunicou o pagamento da subvenção ao TCMSP, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022.	11
4. CONCLUSÃO	11

1. INTRODUÇÃO

A presente análise, autuada sob número e-TCM 000612/2025, tem como objeto a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC ao Museu de Arte de São Paulo “Assis Chateaubriand” (MASP) no exercício de 2024.

O trabalho é justificado em razão da competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) combinado com os arts. 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Instrução TCMSP nº 03/2022 dispõe sobre a comprovação da aplicação de auxílios, de subvenções e de contribuições concedidos pelo Município de São Paulo às entidades de direito público ou privado em geral e, em especial, a entidades de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público.

1.1. Destinatários da análise

Os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações referentes à subvenção concedida:

- Legisladores: na condição de fiscalizadores dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, desejam saber se os recursos públicos administrados pela PMSP foram adequadamente geridos, bem como se a prestação dos serviços de cultura à sociedade foi satisfatoriamente executada;
- Munícipes: como usuários dos serviços, desejam saber se os recursos foram aplicados de forma adequada, gerando os resultados esperados na área cultural.

Além disso, podem ser considerados como usuários previstos deste trabalho, a Câmara Municipal, o Gabinete do Conselheiro Relator responsável (Conselheiro João Antonio) e os demais Conselheiros deste Tribunal de Contas.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto do presente trabalho é a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC ao Museu de Arte de São Paulo “Assis Chateaubriand” (MASP), no exercício de 2024, no valor de

R\$ 3.022.901,68, a título de contribuição, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 15.101,25, perfazendo o total de R\$ 3.038.002,93.

A questão fundamental do trabalho, ou seu objetivo, é verificar a regularidade do processo de prestação de contas do montante recebido pela entidade.

Para obter a segurança desejada na análise, foram formuladas, na fase de planejamento, cinco questões de auditoria, que tiveram, como propósito, identificar as seguintes conformidades:

- se existiam documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos relacionadas na prestação de contas da entidade;
- se existiam lançamentos bancários correspondentes às despesas/lançamentos relacionadas na prestação de contas da entidade;
- se a prestação de contas foi aprovada pela SMC;
- se o MASP encaminhou a este Tribunal, na forma e prazo estabelecidos, os documentos mencionados na Instrução TCMSP nº 03/2022;
- se a SMC encaminhou a este Tribunal, na forma e prazo estabelecidos, as informações necessárias de acordo com a Instrução TCMSP nº 03/2022.

Para responder às questões elencadas, foram previstos procedimentos substantivos voltados à avaliação da conformidade do processo de prestação de contas.

Na consecução desta análise, a equipe de auditoria exerceu julgamento profissional e manteve a independência e o ceticismo ao longo do trabalho, em aderência às disposições das normas brasileiras aplicáveis.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Os principais critérios aplicáveis ao referido tema são os Decretos Municipais nº 33.872/1993, nº 41.297/2001 e nº 51.511/2010, a Lei Municipal 8221/1975 e a Instrução TCMSP nº 03/2022.

2.2. Métodos de coleta e análise dos dados

As técnicas aplicadas para análise da conformidade foram: exame documental, conciliação e conferência de cálculo.

Para realização dos testes foram verificados os 83 lançamentos relacionados à prestação de contas elaborada pela entidade, resultantes da subvenção concedida pela SMC, acrescida dos valores auferidos como resultados de aplicação financeira da subvenção relativa ao exercício de 2024.

3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. A entidade apresentou documentos comprobatórios para despesas/ lançamentos efetuados que denotam possível conflito de interesses entre membros da gestão do MASP e empresas prestadoras de serviços ao museu.

Situação encontrada:

As despesas efetuadas foram, em sua maioria, para cobrir despesas do MASP com salários e respectivos encargos dos colaboradores e também para quitar débitos de concessionárias públicas.

Outros gastos realizados de forma relevante referem-se a pagamentos pela prestação de diversos serviços, como por exemplo: planejamento estratégico e financeiro, serviços digitais, projetos de arquitetura, dentre outros. Ocorre que na análise da documentação enviada pela entidade verificou-se que a descrição de tais serviços coincide ou converge com as atribuições estabelecidas no estatuto da entidade para determinados colaboradores do MASP, notadamente ocupantes de cargos/funções de alta gestão.

Há indícios, portanto, de que os serviços prestados por essas empresas contratadas, em essência, nada mais sejam do que uma forma de remunerar tais ocupantes de cargos/funções de alta gestão.

No Quadro 01 a seguir estão demonstradas as citadas contratações, financiadas com recursos da subvenção, com a indicação dos respectivos sócios das empresas e colaboradores do MASP,

com base em dados disponíveis na internet, nas plataformas “econodata” e “cnpj.biz”, bem como no site institucional da entidade, em pesquisa realizada no dia 31.07.25.

Quadro 01 – Prestadores de Serviços

NF	Empresa	Serviço Prestado	Colaborador MASP / Sócio da Empresa	Valor em R\$
36	FFB Assessoria Ltda	Planejamento Estratégico e Financeiro	Fernanda Ferraz Bonini	20.738,00
30	Gabriela Marcilio Rabelo Alves	Engajamento Digital	Gabriela Rabelo	5.487,00
24	Miriam Elwing Arquitetura	Projetos e Arquitetura	Miriam Elwing	32.080,15
57	Marcelo Santos Ribeiro Serviços Administrativos Ltda	Direção Financeira	Marcelo Ribeiro	61.361,49
11	RE Desenvolvimento de Software Ltda	Engajamento Digital	Ryan Matheus Freitas Eloy	11.000,00
313	Título, Promoções e Eventos SS Ltda	Curadoria	Regina Teixeira de Barros	20.924,00
18	Xarlys Luiz de Souza Oliveira Tecnologia da Informação Ltda	Engajamento Digital	Xarlys Souza	14.500,00
1727	Procuradoria de Filmes Ltda	Editorial	Carolina do Carmo Machado Ribas	13.150,00
182	Quatro Pontos Serviços para RH Ltda	Recursos Humano	Karina Pacheco de Castro Alonso Maimone	27.000,00
38	Carolina Rossetti de Toledo Ltda	Relações Institucionais	Carolina Rossetti	42.000,00
85	G3G Serviços Administrativos e Assessoria Empresarial	Engajamento Digital	Roberto João Gonçalves Filho	31.179,00
13	KDP Assessoria Operacional e Gestão Cultural Ltda	Infraestrutura	Karina del Papa	22.216,26
22	Luvizutti Sociedade Individual de Advocacia	Jurídico	Mariana Luvizutti	9.561,56
21	Milbs Serviços Administrativos	MASP Loja	Milton Roberto Barbosa Schubert	18.763,20
3	Prvicelli Serviços Administrativos Ltda	Direção de Experiência e Comunicação	Paulo Vicelli	45.000,00
24	GPC Serviços de Administração Ltda	Relações Institucionais	Gabriel Di Pietro de Camillo	19.839,80
TOTAL				394.800,46

Fonte: Peça 17 (fls. 38/72) e Peça 18 (fls. 418/420) do TC/000612/2025 e sites [“https://www.masp.com.br”](https://www.masp.com.br), [“https://www.econodata.com.br”](https://www.econodata.com.br) e [“https://cnpj.biz”](https://cnpj.biz).

Com o intuito de verificar a legalidade/regularidade de tais despesas, se faz necessário que a SMC e o MASP esclareçam as seguintes questões:

1 – A remuneração de dirigentes das entidades beneficiárias, com recursos oriundos de subvenção, está prevista na legislação? Se sim, em qual dispositivo?

2 – O estatuto do MASP permite a remuneração dos dirigentes ocupantes dos cargos identificados no Quadro 01? Se sim, em qual dispositivo?

3 – Qual é o ato estatutário que fixa a remuneração dos dirigentes do MASP identificados no Quadro 01? Fornecer cópia.

Critério: Instruções TCMSP nº 03/2022, art. 3º, III.

Evidências: Peça 17 (fls. 38/72) e Peça 18 (fls. 418/420), site do MASP e pesquisas na internet.

Causa/efeito: Prejudicados.

3.2. Não foram constatadas divergências entre os lançamentos bancários e as despesas relacionadas na prestação de contas da entidade.

Situação encontrada:

A partir da análise dos lançamentos/despesas relacionados na prestação de contas não foram detectadas divergências em relação à movimentação da conta corrente destinada à subvenção.

Critério: Instruções TCMSP nº 03/2022, art. 3º, IV.

Evidências: Peças 15 (Relação analítica das despesas), em comparação com as peças 17/19 (extratos bancários e documentação comprobatória das despesas).

Causa/efeito: não se aplica.

3.3. O parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno da SMC consta do processo SEI nº 6025.2024/0001871-5 referente à subvenção concedida ao MASP.

Situação encontrada:

Apesar do MASP não ter enviado, junto à documentação apresentada a este Tribunal, o parecer a SMC com a aprovação da prestação de contas da subvenção concedida, verificou-se no processo SEI nº 6025.2024/0001871-5 (doc. SEI nº 129720014 e nº 129728705, anexados às peças 25 e 26) que a Secretaria, através da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, emitiu parecer em 29.07.25, aprovando a respectiva prestação de contas.

Critério: Decreto Municipal nº 41.297/2001, art. 1º, Decreto Municipal nº 51.511/2010, art. 2º, I e Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 2º.

Evidências: Peças 25 e 26.

Causa/efeito: não se aplica.

3.4. A SMC comunicou o pagamento da subvenção ao TCMSP, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Situação encontrada:

A Secretaria Municipal de Cultura encaminhou ao TCMSP, em 17.01.25, as informações relativas à subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo “Assis Chateaubriand” (MASP), no exercício de 2024, cumprindo o prazo estabelecido no artigo 10 das Instruções TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento, que ocorreu em 13.01.25.

Critério: Instruções TCMSP nº 03/2022, art. 10º.

Evidências: Peças 5 e 19 (fl. 6).

Causa/efeito: não se aplica.

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) ao Museu de Arte de São Paulo “Assis Chateaubriand” (MASP), no exercício de 2024, constatou-se a necessidade de manifestação de ambos no sentido de esclarecer as questões levantadas no **subitem 3.1** deste relatório, quais sejam:

1 – A remuneração de dirigentes das entidades beneficiárias, com recursos oriundos de subvenção, está prevista na legislação? Se sim, em qual dispositivo?

2 – O estatuto do MASP permite a remuneração dos dirigentes ocupantes dos cargos identificados no Quadro 01? Se sim, em qual dispositivo?

3 – Qual é o ato estatutário que fixa a remuneração dos dirigentes do MASP identificados no Quadro 01? Fornecer cópia.

Apenas de posse de tais esclarecimentos esta Auditoria poderá, de forma conclusiva, opinar pela eventual regularidade da prestação de contas.

Em 31.07.25.

SANDRO RODRIGUES SCOVINI
Auditor de Controle Externo

De acordo.

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo